



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1143/2006, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VIABILIZAR PROJETO DE LOTEAMENTO POPULAR, DESTINADO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com proprietário de área nas imediações da cidade, com a finalidade de organização de Loteamento Popular com no mínimo 1000 (mil) lotes.

Artigo 2º - Os proponentes deverão apresentar Projeto Preliminar de Loteamento junto ao Executivo Municipal, de área específica, devidamente regularizada (escritura pública, matrícula e demais documentação que comprovem o justo domínio, posse e propriedade), com todos os demais tributos devidamente quitados junto à Tesouraria Municipal, do Estado e da União.

Parágrafo único - Fica proibido de apresentar proposta pessoas que tiverem débitos com o Município.

Artigo 3º - Os terrenos urbanos populares que serão objeto do referido Loteamento Urbano, deverão medir, no mínimo 12 (doze) metros de frente, por 20 (vinte) metros de fundo.

Artigo 4º - O loteamento deverá ser organizado com ruas e avenidas principais mantendo o padrão das existentes nesta cidade.

Parágrafo único - As vias públicas deverão ter no mínimo 14 (quatorze) metros de largura cada.

Artigo 5º - Deverá ser reservada área ao Poder Público, de acordo com legislação Municipal.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Artigo 6º - O Poder Executivo, fica autorizado por intermédio da presente Lei a executar as obras referentes a abertura de ruas, instalação do sistema de abastecimento de energia elétrica e rede de água potável.

Artigo 7º - Para fins de viabilizar a comercialização dos lotes a preços populares, excepcionalmente no presente loteamento, as obras de asfaltamento, galerias de águas pluviais e esgotamento sanitário, serão executadas pela Prefeitura Municipal no exato momento em que forem viabilizados os recursos em parceria com os Governos Federal, Estadual ou pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 8º - Os lotes populares serão vendidos a preços módicos, a pessoas com renda de até 5 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovados, inscritas junto a Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, que não possuam outro imóvel, e que residam a mais de 6 (seis) meses no Município.

Artigo 9º - A comercialização dos lotes será de responsabilidade do proprietário da área, por intermédio de imobiliária por ele indicada.

§ 1º - O valor da parcela mensal, a ser cobrada por cada lote não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do salário mínimo vigente.

§ 2º - Os lotes serão comercializados única e exclusivamente para pessoas constantes do cadastro de interessados da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e que atendam as condições da presente Lei.

Artigo 10 - O Executivo Municipal deverá divulgar amplamente em edital as condições, o local, a data e os horários para o recebimento de propostas dos interessados em viabilizar o presente Loteamento Popular.

Artigo 11 - Na avaliação das propostas deverá o Executivo Municipal considerar o valor e o número de prestações mensais, a distância do marco do IBGE localizado na Praça 4 de Julho, a disponibilidade de energia elétrica, acesso a rede de abastecimento de água, facilidade de acesso, proximidade de infra-estruturas de atendimento de saúde e educação.

Parágrafo único - A avaliação das propostas e a seleção do vencedor, será de responsabilidade de Comissão composta pelo Prefeito Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Secretário de Planejamento e Finanças, Secretário de Administração, Gerente de Cidade e pelo Secretário de Habitação e Urbanismo, que deverão publicar o resultado da avaliação.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 - Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

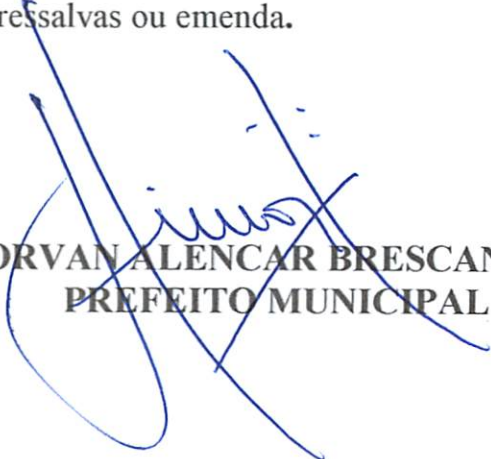
Artigo 12 – Publicado o resultado fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato de parceria com o proprietário da área e da imobiliária com finalidade de viabilizar o Loteamento Popular.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO